



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 174/2021–BCB, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, assuntos de Administração, Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos e assuntos de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta – Propõe alterar a composição do Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), definir os sistemas que devem ser consultados no processo de análise da proposta de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (APS) e consolidar o Regulamento do Coaps, revogando a Portaria nº 103.362, de 17 de junho de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

O Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), instituído a partir do Voto 34/2019–CMN, de 30 de maio de 2019, e regulamentado pela Portaria nº 103.362, de 17 de junho de 2019, tem as atribuições de decidir sobre a aceitação ou rejeição de proposta de acordo administrativo em processo de supervisão e de declarar o cumprimento ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no acordo administrativo em processo de supervisão.

2. Atualmente, o Coaps tem como membros os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris);
- II - Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati); e
- III - Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

3. Tendo em vista que o Chefe do Deorf passará a integrar o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), e considerando a necessidade de se manter os integrantes do Coaps completamente segregados em relação às atividades de supervisão do Sistema Financeiro Nacional e de vigilância do Sistema de Pagamentos Brasileiro, decorrente do sigilo necessário no tratamento das informações envolvidas, propomos alterar a composição do Coaps para que o assento reservado ao Chefe do Deorf passe a ser ocupado pelo Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi).

4. Adicionalmente, aproveitando a oportunidade de consolidar o Regulamento do Coaps, propomos incluir dispositivo que esclareça os objetivos do Comitê, em linha com o disposto na Portaria nº 102.916, de 16 de maio de 2019. No ponto, convém esclarecer que não obstante o Coaps não se submeter às regras do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e, por



BANCO CENTRAL DO BRASIL

consequente, à referida Portaria, a medida tem por objetivo conferir uniformidade na disciplina dos órgãos colegiados criados no âmbito do Banco Central (BC).

5. Sugerimos, também, que sejam estabelecidos quais sistemas oficiais deste Banco Central devem ser necessariamente consultados pelo Comitê, previamente à decisão sobre a proposta de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (APS). Embora a pesquisa a ser realizada pelo Coaps não esteja restrita aos sistemas listados, a identificação das fontes existentes no BC faz-se necessária devido à exigência de segregação mencionada no parágrafo 3. Assim, na análise das propostas de acordos administrativos, os membros do Coaps devem consultar, pelo menos, os seguintes sistemas:

- I - Sistema de Automação de Processos de Supervisão (SisAPS);
- II - Sistema de Gestão e Controle de Processos Administrativos Sancionadores (Gepad);
- III - Sistema Memória da Fiscalização (SMF);
- IV - Sistema Processos Eletrônicos (e-BC); e
- V - Sistema de Informações Documentais (Sidoc).

6. Além disso, propomos explicitar que a manifestação proferida pelo representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) durante a reunião do Coaps somente constará da decisão do Comitê se assim requerido pela PGBC ou por membro do colegiado.

7. Propomos, ainda, que não seja replicada, no novo Regulamento do Coaps, a norma que versa sobre o registro das comunicações de crimes ou indícios de sua ocorrência ao Ministério Público, realizadas com base no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, pois o assunto deve ser tratado no âmbito da Portaria nº 99.935, de 17 de outubro de 2018.

8. Destacamos a necessidade de que a referida alteração seja veiculada por meio de resolução BCB, devidamente consolidada, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Voto 173/2020–BCB, de 23 de junho de 2020.

9. Por fim, com fulcro art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 2019, consignamos que, em razão da vigência imediata da resolução BCB que modificará a composição do Copas – que passará a ser integrado pelo Chefe do Deorf –, torna-se imperioso conferir vigência imediata também à presente resolução BCB, a fim de não comprometer a necessária segregação que se impõe entre os integrantes do Coaps e as atividades de supervisão do Sistema Financeiro Nacional e de vigilância do Sistema de Pagamentos Brasileiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10. Posto isso, com base no art. 13, inciso XII, combinado com o art. 12, inciso XXV, ambos do Regimento Interno deste Banco Central, submetemos o assunto à consideração deste Colegiado, na forma da anexa minuta de resolução BCB, para apreciação da matéria em razão da competência contida no art. 11, inciso XXVIII, alínea “b”, do referido Regimento.

João Manoel Pinho de Mello
Diretor de Organização do Sistema
Financeiro e de Resolução

Carolina de Assis Barros
Diretora de Administração

Fernanda Magalhães Rumenos Guardado
Diretora de Assuntos Internacionais e de
Gestão de Riscos Corporativos

Mauricio Costa de Moura
Diretor de Relacionamento,
Cidadania e Supervisão de Conduta

Anexo: 1.



Voto 174/2021–BCB, de 5 de agosto de 2021

Documento assinado com certificação digital, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE AGOSTO DE 2021

Altera e consolida o Regulamento do Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XXVIII, alínea “b”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º O Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), previsto no art. 132-A, inciso III, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 103.362, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Manoel Pinho de Mello
Diretor de Organização do Sistema
Financeiro e de Resolução

Carolina de Assis Barros
Diretora de Administração

Fernanda Magalhães Rumenos Guardado
Diretora de Assuntos Internacionais e de
Gestão de Riscos Corporativos

Mauricio Costa de Moura
Diretor de Relacionamento,
Cidadania e Supervisão de
Conduta



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps).

Art. 1º O Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps) tem como objetivo analisar propostas e, se for o caso, celebrar Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (APS) com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar.

Art. 2º O Coaps terá como membros:

I - o Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris);

II - o Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati); e

III - o Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi).

§ 1º Os membros do Coaps serão substituídos na titularidade do Comitê, em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 2º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) integrará o Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Coaps, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que entender necessário, sobre matérias afetas à competência do Coaps.

Art. 3º A presidência do Coaps será exercida pelo Chefe do Deris.

Art. 4º Compete ao Presidente do Coaps:

I - convocar as reuniões, decidir sobre as respectivas pautas e designar o relator;

II - efetuar a comunicação prevista no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;

III - providenciar a devolução ao proponente ou o descarte dos documentos e das informações constantes da proposta de APS, nos casos em que não for alcançado o acordo, nos termos da regulamentação em vigor; e

IV - remeter o processo que tiver resultado na celebração do APS ao Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad), para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, e à unidade competente para supervisionar a instituição quanto ao tema objeto do APS.

Art. 5º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com a disponibilização da pauta e das propostas sobre APS aos membros e ao representante da PGBC.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 1º Em caso de justificada urgência, as reuniões poderão ser convocadas com prazo inferior ao referido no **caput**.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 3º As reuniões não serão públicas.

Art. 6º Na análise das propostas de acordos administrativos, os membros do Coaps devem consultar, pelo menos, os seguintes sistemas:

- I - Sistema de Automação de Processos de Supervisão (SisAPS);
- II - Sistema de Gestão e Controle de Processos Administrativos Sancionadores (Gepad);
- III - Sistema Memória da Fiscalização (SMF);
- IV - Sistema Processos Eletrônicos (e-BC); e
- V - Sistema de Informações Documentais (Sidoc).

§ 1º Os membros do Coaps terão acesso integral, a qualquer tempo, aos sistemas mencionados, aos registros dos Comitês responsáveis pelas análises de propostas de Processos Administrativos Sancionadores e a outros sistemas ou processos utilizados para a condução de procedimentos administrativos destinados à apuração da infração noticiada ou sob investigação, para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 2º O acesso dos membros do Coaps aos sistemas mencionados no **caput** deste artigo não pode ser objeto de divulgação aos servidores das áreas responsáveis pelas atividades de supervisão e vigilância.

Art. 7º As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros, cabendo a cada membro um voto.

§ 1º As deliberações do Coaps serão registradas em ata, que indicará, de forma fundamentada, as decisões tomadas pelo Comitê, nos termos da regulamentação em vigor, e conterá os votos de cada membro.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC emitida durante a reunião constará da ata de reunião, se assim pedido pelo seu prolator ou por membro do Coaps.

Art. 8º Antes da assinatura, é vedado o acesso às propostas sobre APS e às informações nelas constantes a qualquer unidade ou a servidor do Banco Central do Brasil não envolvido na sua condução, exceto aos servidores da PGBC, da Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit) e da Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger), consoante as respectivas competências regimentais.

Art. 9º O Deris executará os serviços de secretaria do Coaps.

§ 1º O Deris, em articulação com as unidades competentes, deverá providenciar ambiente físico e digital para a recepção de propostas sobre APS e para a realização de reuniões do Coaps, de forma compatível com a preservação do sigilo das propostas sobre APS e das informações nelas constantes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º Os membros do Coaps referidos nos incisos II e III do art. 2º poderão designar um servidor do seu departamento para auxílio nos trabalhos do Comitê.

Art. 10. Os membros do Coaps, os servidores indicados pelos seus membros e os servidores do Deris envolvidos nas atividades de secretaria do Comitê manterão sigilo sobre as propostas de APS recebidas e sobre as informações a que tiveram acesso nos sistemas referidos no art. 6º, ressalvado o disposto no inciso II do art. 4º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da PGBC, da Audit e da Coger que venham a ter acesso às propostas de APS recebidas e aos dados e informações relativos à negociação realizada com o proponente do acordo.

Art. 11. Compete ao Presidente do Coaps decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.